



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000078/2025
Processo: 10615-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos profissionais do Departamento de Internação Domiciliar – DID no regime de plantonista.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa incluir os profissionais fisioterapeutas das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMADs) e os profissionais das Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAPs) (nutricionistas, fonoaudiólogas, psicóloga e assistente social) do Departamento de Internação Domiciliar (DID), que integra o Programa Melhor em Casa, no regime de plantonista. Atualmente, esses profissionais trabalham em regime diarista, diferentemente da maior parte da equipe (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas e secretárias), que já atua em plantão de 12h.

A proposta busca garantir a assistência domiciliar contínua, assegurando a cobertura de serviço aos pacientes do DID todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados prolongados.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob a Ótica da Saúde Pública, a alteração proposta é fundamental para a continuidade e qualidade do cuidado em saúde, especialmente para pacientes em condições crônicas agudizadas, reabilitação, cuidados paliativos e, crucialmente, para aqueles em ventilação mecânica.

O acompanhamento multidisciplinar contínuo, garantido pelo plantão dos fisioterapeutas (habilitados para o manejo da ventilação mecânica) e dos profissionais da EMAP (como nutricionistas e fonoaudiólogas), reduz significativamente o risco de intercorrências (como broncoaspiração, pneumonia aspirativa e insuficiência respiratória) que frequentemente levam à internação hospitalar em finais de semana e feriados. O principal objetivo do Programa Melhor em Casa é justamente reduzir as reinternações e otimizar a liberação de leitos SUS.

A cobertura integral, todos os dias da semana, garante que os pacientes com alta complexidade (como em ventilação mecânica e uso de dieta enteral) não fiquem desassistidos em momentos críticos. A medida permite uma integração mais efetiva entre os membros da equipe, todos em regime de plantão, melhorando a eficácia do trabalho em conjunto e a qualidade do atendimento.

O custo do cuidado em casa é 21,5 vezes menor do que o atendimento hospitalar. Ao reduzir as reinternações e otimizar a reabilitação dos pacientes, a proposta gera uma economia significativa para o município com insumos, equipe, transporte e possíveis internações. O impacto orçamentário da alteração já está coberto por repasse federal (PORTARIA GM/MS Nº 1.450/2023) e estadual (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.602/2023).



Sob a Ótica do Bem-Estar Social, a medida está em consonância com os princípios de equidade, justiça social e dignidade humana, favorecendo tanto os pacientes quanto os profissionais.

O atendimento contínuo assegura que o paciente receba o cuidado necessário em seu domicílio, um ambiente mais humanizado, evitando o desgaste emocional e físico de internações recorrentes.

A inclusão dos profissionais da saúde no regime de plantão promove o tratamento isonômico entre os servidores do DID. Corriga a diferenciação salarial, garantindo o adicional de penosidade àqueles que trabalham em condições que exigem atendimento emergencial e enfrentam longas jornadas e riscos inerentes ao plantão, como já ocorre com o restante da equipe.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei.

A aprovação desta matéria é uma medida pertinente, necessária e estratégica para a saúde pública e o bem-estar social do município de Juiz de Fora. A proposta corrige uma distorção na jornada de trabalho, promove a valorização do servidor e, mais importante, fortalece a rede de atenção domiciliar, garantindo o cuidado integral e contínuo aos pacientes mais vulneráveis, reduzindo custos e otimizando os leitos da rede hospitalar do SUS.

Recomenda-se, portanto, a tramitação regular do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 9 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante